



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância recíca para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

### Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

### Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00

### Para outros países:

I Série .....	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

Polícia de Ordem Pública.

### Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

### Ministério da Cultura e Comunicação:

Arquivo Histórico Nacional.

### Município de S. Vicente:

Câmara Municipal.

### Município de Paúl:

Câmara Municipal.

### Município de S. Filipe:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Ex.º o ex-Ministro da Administração Interna:

De 5 de Abril de 1994:

Emanuel Francisco Lopes, agente da Polícia de Ordem Pública — exonerado do referido cargo, a seu pedido a partir de 7 de Março de 199. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Divisão dos Serviços Administrativos da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 14 de Abril de 1994. — O Chefe da Divisão, *Euzénia Oliveira*.

—o—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.º o Ministro das Finanças:

De 18 de Fevereiro de 1994:

Carlos Jorge Pereira Rodrigues, licenciado em economia — nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A na Direcção-Geral do Orçamento, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 86/92, conjugado com o n.º 1 do artigo 13º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho conjunto de S. Ex.ºs os Ministros das Finanças e da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 28 de Dezembro de 1993:

Maria Leonor dos Reis Santos, habilitada com o curso de técnico em organização cooperativa — nomeada, para exercer provisoriamente o cargo de técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B na Direcção-Geral do Orçamento do Ministério das Finan-

ças, nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92 conjugado com o artigo 2º nº 3 da Lei nº 61/IV/92 e o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Abril de 1994).

Despacho do Director do Hospital «Baptista de Sousa», por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 6 de Abril de 1994:

Simprónia Lourdes Silva de Brito, assistente administrativo, referência 6, escalão C do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, de nomeação definitiva — homologada o parecer da Junta de Saúde de Barlavento de 30 de Março de 1994 que é do seguinte teor:

«Apta a desempenhar cargos públicos».

Direcção-Geral de Administração, do Ministério das Finanças, na Praia, 15 de Abril de 1994. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de Chefe da Divisão dos Recursos Humanos:

De 23 de Março de 1994:

Raúl Pereira Mendes, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão C, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral de Administração — progride nos termos dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão D.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Junho).

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação e do Desporto — Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 14 de Abril de 1994. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Fernando Ortel-Fernandes*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 4 de Abril de 1994:

Amândio de Apresentação de Carvalho Tavares — dada por finda, a seu pedido a comissão de serviço no cargo de delegado de Saúde da Praia, com efeitos a partir de 18 de Abril. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

### RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 15, II Série de 11 de Abril o despacho de S. Exª o Ministro da Saúde por acumulação de 9 de Fevereiro referente a promoção da técnica superior, Margarida de Lourdes Rocha Cardoso, pelo que se publica de novo:

Margarida de Lourdes Rocha Cardoso, técnica superior referência 13, escalão A da Direcção-Geral de Saúde, promovida a técnica superior referência 13 escalão B da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Adminis-

tração, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 98/87 e nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 154/81, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Dispensado do visto do Tribunal de Contas).

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 15 II Série de 11 de Abril o despacho de S. Exª o Ministro da Saúde por acumulação de 8 de Fevereiro, o contrato do técnico adjunto, Júlio Gomes Ié, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Técnico adjunto referência 11, escalão B.

Deve ler-se:

Técnico adjunto referência 11, escalão A.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 15 de Abril de 1994. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça:

De 28 de Março de 1994:

Zenaida Mendes, auxiliar administrativo referência 2, escalão C, do quadro da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação — nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do nº 2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1/93.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 2 de Abril de 1994. — O Director-Geral substituto, *Jorge Pedro B. R. Pires*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DA CULTURA E COMUNICAÇÃO

### Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Exª a Ministra da Cultura e Comunicação:

De 11 de Abril de 1994:

Álvaro Ludgero Andrade, técnico adjunto de referência 11, escalão B, do quadro do Arquivo Histórico Nacional — concedido nos termos dos artigos 44º, 47º, 48º e 49º todos do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir do dia 11 de Abril de 1994. — (Isento de fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, conforme a alínea j) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 14 de Abril de 1994. — O Director, *José Maria Almeida*.

—o§o—

## MUNICÍPIO DE S. VICENTE

### Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de S. Vicente:

De 28 de Fevereiro de 1994:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da Drª Maria das Dores Silveira, no cargo de directora de Serviços de Desenvol-

vimento Económico e Sócio-Cultural da Câmara Municipal de S. Vicente, a partir de 1 de Abril do corrente ano.

Câmara Municipal de S. Vicente, 31 de Março de 1994. — A Secretária Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

—o—

## MUNICÍPIO DE PAÚL

### Câmara Municipal

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal do Paúl:

De 22 de Janeiro de 1994:

*Evolorena Mariana Pires Almeida*, oficial administrativo, referência 8, escalação B, definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, exercendo funções na Câmara Municipal do Paúl — nomeada para, nos termos do artigo 27º, alínea a), da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, desempenhar, em regime de substituição, o cargo de chefe de Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal do Paúl, criado no âmbito dos artigos 2º, nº 1, alínea a), 3º e 4º do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal do Paúl.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, nº 1 do orçamento municipal vigente.

*Irineu Rodrigues Nascimento* — nomeado para, nos termos do nº 2 do artigo 90º do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretário municipal da Câmara Municipal do Paúl.

O encargo correspondente tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 11º, nº 1 do orçamento para o ano de 1994. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 11 de Abril de 1994).

*Joana Lima*, assistente administrativo, referência 6, escalação A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, nomeada nos termos do artigo 40º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe de Secção Financeira, nível I da Câmara Municipal do Paúl.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 11º nº 1, do orçamento vigente.

Câmara Municipal do Paúl, na vila das Pombas, 30 de Março de 1994. — A Secretária Municipal por substituição, *Evolorena Mariana P. Almeida*.

—o—

## MUNICÍPIO DE S. FILIPE

### Câmara Municipal

Despacho do vereador responsável pelo Pelouro de Administração, Finanças e Património:

De 10 de Fevereiro de 1994:

*Carlos António Barbosa Vicente Rosário de Pina*, escriptorário-dactilógrafo, principal, referência 2, escalação E, do quadro privativo do Município de S. Filipe — progride nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com o Decreto-Regulamentar nº 13/93, do escalação E, para o escalação F, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1993.

A despesa tem cabimento no capítulo 4.1.1 do orçamento para o ano económico de 1994. — (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Câmara Municipal de S. Filipe, 18 Abril de 1994. — O Secretário Municipal, *Alindo de Pina Teixeira Brandão*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conservatória dos Registos, da Região da Praia  
(Secção Predial Comercial e Automóvel)

CERTIDÃO

Satisfazendo ao que é solicitado por António Conceição Medina Tavares, solteiro, residente em Achada de Santo António, em requerimento a que coube o número um de apresentação do Diário em data de hoje, certifico em cumprimento do despacho exarado no mesmo que é do seguinte teor a matrícula número 1 653, a fls. 49 do livro B/5º.

1993	Abril	6	1
------	-------	---	---

Por apresentação do Diário número um em data de hoje da declaração em forma de requerimento, documentos estes que com o requerimento arquivo no maço do corrente ano, abro provisoriamente por dúvidas a seguinte matrícula:

Nº 1 653

António Conceição Medina Tavares, solteiro, residente em Achada Santo António, exercendo a actividade de um estabelecimento comercial denominado «ELECTROPINTA», Empresa de Prestação de Serviço, cujo objectivo é venda e instalação de materiais eléctricos, instalação, venda, manutenção de equipamentos telefónicos, reparação, montagem e manutenção ar condicionado, pintura construção civil e vendas de tintas, situado na mesma localidade, com início a partir da presente data de registo, com o capital de 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos).

É quanto me cumpre, certificar em face dos livros existentes nesta Conservatória, aos quais me reporto.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o carimbo em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos seis do mês de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante dos Registos, *ilegível*.

—o—

### NOTA DE REGISTO

Por apresentação número um do Diário desta data, a que coube de ordem número 1 653, a fls 49 do livro B/5º, foi efectado matrícula de estabelecimento comercial provisoriamente por dúvidas a favor de António Conceição Medina Tavares, solteiro, residente em Achada Santo António, exercendo a actividade de um estabelecimento comercial denominado «ELECTROPINTA», Empresa de Prestação de Serviço, cujo objectivo é venda e instalação de material eléctrico, instalação, venda, manutenção de equipamentos telefónicos, reparação, montagem e manutenção ar condicionado, pintura construção civil e venda de tintas, situado na mesma localidade, com início a partir da presente data de registo, com o capital de 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos).

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos seis do mês de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante dos Registos, *ilegível*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

—o—

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia  
NOTÁRIA SUBSTITUTO LEGAL: DAVID ALMIR RAMOS

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de fls. 54 a 56 do livro de notas para escrituras diversas

nº 75/A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Aquilino de Azevedo Camacho e João Manuel da Silva Chantre, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SPE, LDA — Sociedade de Participações Empresariais, Lda, nos termos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A denominação adopta a denominação de Sociedade de Participações Empresariais, Lda, abreviadamente designada por SPE, LDA.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir sucursais e delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a realização de investimentos e tomada de participações em sociedade já constituídas ou a constituir, em qualquer ramo de actividade.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de cem mil escudos, correspondente a duas quotas, pertencentes uma, ao sócio Aquilino de Azevedo Camacho no montante de cinquenta mil escudos e outra pertencente ao sócio João Manuel da Silva Chantre, também no valor de cinquenta mil escudos.

2. O capital social encontra-se realizado em cem por cento. O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, até ao montante de vinte milhões de escudos, por simples deliberação unânime dos sócios, expressa em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É permitida a divisão e acesso de quotas entre os sócios ou a favor dos seus ascendentes ou descendentes.

2. Na cessão de quotas a favor de terceiros, a sociedade terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo 6º

(Gerência)

1. A administração dos negócios sociais e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Conselho de Gerência composto por todos os sócios, que se poderão fazer representar.

2. O Conselho de Gerência poderá delegar num dos seus membros ou em pessoa estranha a sociedade, em parte ou no todo, os seus poderes, nomeando-o gerente, bem como nomear mandatários ou procuradores.

Artigo 7º

(Responsabilidade)

1. A sociedade responsabiliza-se pela assinatura conjunta de dois gerentes ou de um gerente e um mandatário com poderes específicos para o efeito.

2. Nos actos de mero expediente será bastante a assinatura de um gerente, que por eles responderá perante a sociedade.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, abonações, fianças, avais, letras de favor ou outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes que neles intervirem pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

Artigo 8º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de pelo menos trinta dias, podendo os sócios fazer-se representar.

2. A Assembleia Geral poderá no entanto reunir-se em qualquer momento, desde que todos os sócios estejam de acordo, não podendo neste caso fazerem-se representar.

Artigo 9º

(Fiscalização)

A fiscalização das contas da sociedade será atribuída a pessoa singular ou colectiva, nomeada pela Assembleia Geral.

Artigo 10º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios, emergentes do presente pacto social, serão resolvidos por arbitragem.

Artigo 11º

(Dissolução)

A dissolução da sociedade só ocorrerá com a vontade unânime dos sócios, expressa em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos onze dias de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário substituto, *David Almir Ramos*.

CONTA:

Artigo 17º, nº 1 ... ..	75\$00
Cofre Geral ... ..	8\$00
Reembolso ... ..	40\$00
Selos ... ..	18\$00
Total ... ..	141\$00

(Importa em cento e quarenta e um escudos. — Conferida por, *Joaquim Rodrigues*. Registada sob o nº 2 5857/94).

NOTÁRIO: SUBSTITUTO: DAVID ALMIR RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em duas folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas para escritura diversas número 47/C, de folhas 18 a 20, verso, foi entre José Manuel da Palma Neto Durães e Maria Fernanda Rodrigues Maio Durães, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, «BARRACUDA, LIMITADA», que se regerá pelos seguintes artigos:

Artigo Primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de «BARRACUDA LIMITADA».

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sua sede social na vila de Santa Maria, ilha do Sal.

2. A sociedade poderá transferir a sede para outro local, bem como abrir no país ou no estrangeiro delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem por objecto:

- Turismo;
- Exploração de um clube desportivo para a prática de desportos náuticos e de praia;
- Realização de quaisquer outras actividades de apoio, similares, conexas ou afins das indicadas nas alíneas anteriores.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Quarto

A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente constituir sociedades, mesmo que o objecto de uma e outra não apresente relação directa ou indirecta com o seu próprio objecto social.

Artigo Quinto

A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

Artigo Sexto

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes.

- a) José Manuel da Palma Neto Durães, seiscentos mil escudos;
- b) Maria Fernanda Rodrigues Maio Durães, quatrocentos mil escudos.

Artigo Sétimo

1. A cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas, no todo ou em parte, a terceiros fica dependente do consentimento prévio da sociedade à qual é, em todos os casos, reservado o direito de preferências em primeiro lugar, ainda que a liquidação tenha de ser efectuada a prazo a combinar em Assembleia Geral, e aos sócios em segundo lugar.

3. O sócio que deseje fazer uso do direito de cessão, venda ou outra forma de alienação de quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar esse facto à sociedade e aos restantes sócios, por carta registada, com a antecedência mínima de sessenta dias.

Artigo Oitavo

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é bastante a assinatura de qualquer um dos ditos gerentes, de seus representantes legais ou de bastante procurador da sociedade.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para os fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigor e os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Artigo Nono

Fica vedado aos gerentes, mandatários ou procuradores da sociedade obrigar a mesma em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo Décimo

Em trinta e um de Dezembro de cada ano se dará um balanço e os lucros que se apurarem, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que fôr deliberado em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes decidirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que ser-lhes-á pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo Décimo Segundo

Todos os casos omissos serão regulamentados e resolvidos com base nas disposições previstas na lei das sociedades por quotas e nas deliberações da Assembleia Geral.

Cartório da Região de Primeira Classe da Praia, aos oito dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, substituto, *David Almir Ramos*.

CONTA:

Artigo 17º, nº 1 ... ..	75\$00
C. G. J. ... ..	8\$00
Reembolso ... ..	40\$00
Selos ... ..	18\$00
<b>Total ... ..</b>	<b>141\$00</b>

(Importa em cento e quarenta e um escudos. — Conferida, por *ilegitvel*. Registada sob o nº 2 5557/94).

NOTÁRIO SUBSTITUTO LEGAL: DR. DAVID ALMIR

RAMOS

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de oito folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de fls. 54 a 61 do livro de notas para escrituras diversas nº 69/B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Marcelino da Silva Correia e outros, uma Associação dos Guineenses residentes em Cabo Verde, abreviadamente designada por «ASGUI», que se rege pelos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO

Disposições fundamentais

Artigo 1º

É constituída a Associação dos Guineenses residentes em Cabo Verde abreviadamente designada por «ASGUI», que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo 2º

A ASGUI é organização de solidariedade social representativa dos membros nela filiados, dotada de personalidade jurídica, sem carácter político-religioso e sem fim lucrativo.

Artigo 3º

A ASGUI é constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade da Praia, podendo ainda constituir representação em qualquer ponto de Cabo Verde.

Artigo 4º

A ASGUI prossegue os seguintes objectivos:

- a) Apoiar dentro dos limites das suas possibilidades, todos os guineenses que necessitarem, nos termos a serem definidos em regulamento próprio a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral pela Direcção.
- b) Promover a integração social dos guineenses em Cabo Verde;
- c) Promover o intercâmbio entre os seus membros e entre estes e terceiros;
- d) Colaborar com as autoridades na busca de soluções para os problemas dos guineenses em Cabo Verde;
- e) Desenvolver actividades lúdicas que satisfaçam os seus membros;
- f) Promover actividades que permitam melhorar a imagem e bom nome dos guineenses em Cabo Verde;
- g) Promover actividade que permitam fortalecer relações de amizade entre a Comunidade Guineense e a População Caboverdiano;
- h) Promover actividades que permitam fortalecer relações de amizade entre os Povos Guineense e Caboverdiano.

Artigo 5º

1. O património da ASGUI é constituído pela quotização e jóias dos seus membros, pelos donativos e outras contribuições provenientes de terceiros, bem como por outros bens e direitos que adquira no exercício das suas funções.

2. O património da ASGUI é indivisível. Em caso de dissolução, o mesmo terá o destino que a Assembleia da Associação deliberar, observando o disposto na legislação aplicável.

Artigo 6º

A administração do património da ASGUI fica a cargo da respectiva Direcção eleita nos termos do artigo vinte e um, do presente estatuto, sendo, em todo o caso, necessárias para movimentação dos fundos três assinaturas, duas das quais obrigatoriamente do presidente e do tesoureiro e a última do membro indicado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

Artigo 7º

Os membros da Associação dos Guineenses (ASGUI) podem ser:

- 1 — Ordinários;
- 2 — Honorários.

## Artigo 8º

1. Podem ser membros ordinários da ASGUI, todos os Guineenses residentes em Cabo Verde que o manifestarem, devendo a candidatura de cada interessado ser submetida a aprovação da Direcção, a qual deverá ser entretanto sujeita a rectificação da primeira Assembleia Geral ordinária que, após ela, tiver lugar.

As candidaturas deverão ser apresentadas em formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo candidato e por dois membros ordinários em pleno gozo dos seus direitos.

2. Podem ser membros honorários da ASGUI todos aqueles que lhe tenham prestado serviços relevantes e sejam eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

## Artigo 9º

1. Constituem deveres dos membros ordinários:

- a) Respeitar e fazer respeitar as disposições deste estatuto e as demais decisões da ASGUI;
- b) Contribuir dentro das suas possibilidades para a realização dos fins preconizados pela ASGUI;
- c) Participar activamente nas actividades da ASGUI;
- d) Participar assiduamente nas Assembleias da ASGUI;
- e) Pagar regularmente as quotas e as jóias que forem fixadas;
- f) Desempenhar as funções para as quais tenham sido nomeados no seio da ASGUI.

2. Constituem direitos dos membros ordinários:

- a) Participar em todas as actividades da ASGUI;
- b) Intervir e votar nas Assembleias;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Requerer nos termos a serem definidos à realização das Assembleias da ASGUI;
- e) Recorrer das decisões dos órgãos da ASGUI;
- f) Possuir um cartão de membro;
- g) Usufruir dos benefícios atribuídos aos membros da ASGUI;
- h) Propor conjuntamente com outros membros, admissão de novos membros;

3. Todos os deveres e direitos dos membros ordinários podem ser estendidos aos membros honorários nos termos que a Assembleia Geral vier a decidir.

## Artigo 10º

1. A suspensão e a perda de qualidade de membro da Associação são decididas pela Assembleia, nos seguintes casos;

a) Suspensão:

quando seja aplicada a um membro a pena correspondente em processo disciplinar, nomeadamente, pelo não pagamento das quotas por um período de três meses;

b) Perda:

quando o membro o solicitar; quando não pagar as suas quotas por um período de seis meses; em caso de não acatar reiteradamente os seus deveres de membro, nomeadamente decisões dos órgãos da ASGUI;

2. A suspensão cessa automaticamente com a extinção das causas que a motivaram.

## CAPÍTULO III

## Dos Órgãos

## SECÇÃO I

## Artigo 11º

São Órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## Artigo 12º

1. A Assembleia Geral é constituída pela reunião de todos os membros Ordinários e Honorários que não estejam feridos de alguma incapacidade;

2. Os membros Honorários não terão direito ao voto nas questões que a Assembleia Geral julgar deverem ser decididas exclusivamente pelos sócios ordinários.

## Artigo 13º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASGUI, competindo-lhe em especial:

- a) Eleger os demais Órgãos da Associação;
- b) Alterar os Estatutos da Associação;
- c) Aprovar o plano de actividades e exercer o controlo sobre contas da Associação;
- d) Aprovar o Relatório da Direcção;
- e) Discutir todos os assuntos da competência da Associação e aprovar recomendações nessa matéria.

## Artigo 14º

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, de três em três meses, podendo reunir extraordinariamente as vezes necessária a pedido de um terço dos membros havendo matéria que o justifique.

## Artigo 15º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Secretário e dois Vogais.

2. A Mesa da Assembleia Geral compete convocar a Assembleia da Associação e dirigir os seus trabalhos.

## SECÇÃO III

## Da Direcção

## Artigo 16º

1. A Direcção é constituída por um Presidente, um Secretário, dois Vogais e um Tesoureiro.

2. A Direcção reúne-se havendo matéria para tal por convocação do seu Presidente.

3. As decisões são tomadas por consenso e, na falta deste, por maioria de votos dos membros.

## Artigo 17º

1. Compete a Direcção:

- a) Preparar e submeter a Assembleia Geral da Associação os planos de actividades da Associação;
- b) Executar a estratégia definida pela Associação;
- c) Submeter a Assembleia Geral o Orçamento e as contas de gerência;
- d) Propor à Assembleia Geral a alteração dos Estatutos da Associação;
- e) Exercer competência disciplinar, nos termos deste Estatuto.
- f) Zelar pelo prestígio da Associação e pelo cumprimento dos seus Estatutos;
- g) Propor a Assembleia Geral a criação de representações;
- h) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral deliberar;

2. Compete ao Presidente:

- a) Dirigir os trabalhos da Direcção;
- b) Representar a Associação;
- c) Executar os actos de gestão corrente da Associação;
- d) E as demais competências que a Assembleia Geral deliberar.

3. O Presidente é substituído nas suas ausências e impedimento por um dos Vogais por ele escolhido.

## SECÇÃO IV

## Do Conselho Fiscal

## Artigo 18º

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um vogal.

2. O Conselho Fiscal reúne-se por convocação do seu Presidente, que o poderá fazer por iniciativa própria ou a pedido dos seus dois outros membros.

3. Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe também dirigir os trabalhos deste.

## Artigo 19º

Sempre que se julgue conveniente, o Conselho Fiscal pode solicitar a presença nas suas reuniões de qualquer membro da Direcção ou da Associação.

## Artigo 20º

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar periodicamente a gestão financeira da Direcção;
- b) Homologar e dar parecer sobre processos disciplinares instaurados pela Direcção;
- c) Dar parecer sobre o Relatório de contas e Orçamento, antes de serem submetidas à Assembleia Geral;
- d) Velar pelo cumprimento do Estatuto e pela disciplina da Associação;
- e) Propor normas e regulamentos de funcionamento.

2. O Conselho Fiscal é o órgão de consulta obrigatória de todos os órgãos da Associação e de interpretação das disposições deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV

## Formação dos Órgãos

## Artigo 21º

1. A eleição dos vários órgãos obedece ao princípio da pluralidade de candidaturas por listas plurinominais, sem prejuízo de negociação de lista única, em sufrágio livre e secreto.

2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitas pela Assembleia da Associação por um período de um ano.

3. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria de votos expressos validamente.

4. Caso sejam apresentadas várias listas, e nenhuma delas obtiver a maioria, submeter-se-ão imediatamente a uma nova votação as duas listas mais votadas, sem prejuízo de negociação das listas.

5. Cada membro da Associação dispõe de um voto singular.

## Artigo 22º

Os membros de qualquer Órgão da Associação não poderão pertercer, simultaneamente, a um órgão da mesma.

## Artigo 23º

Só são eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal os membros que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e não estiverem abrangidos pela incapacidade do artigo décimo do presente Estatuto.

## CAPÍTULO V

## Disposição Final

## Artigo 24º

O presente Estatuto só poderá ser revisto ou alterado pela Assembleia e de acordo com o voto favorável de dois terços dos membros ordinários.

## Artigo 25º

A renúncia e suspensão temporária do exercício de funções para os quais um membro tenha sido eleito, só será aceites pela Mesa da Assembleia quando razões ponderosas aconselharem esse procedimento.

## Artigo 26º

1. Em caso de dissolução da Associação será nomeada pela Assembleia Geral uma comissão liquidatária que procederá a liquidação de todos os bens da Associação.

2. No caso referido no número um deste artigo, os bens da ASGUI terão destino que a Assembleia Geral decidir.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos treze dias de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, substituto, *David Almir Ramos*.

Registado sob o nº 2634/94. — (Isento de selos e emolumentos nos termos da lei).

## Conservatória dos Registos, da Região de 1ª Classe de S. Vicente

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº 2 do diário do dia cinco de Abril do corrente ano, por FRIÁFRICA — Comércio e Representações, Limitada;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA:

Artigo 11º, nº 1 ... ..	150\$00
Artigo 11º, nº 2 ... ..	120\$00
IMP-Soma... ..	270\$00
10% C. J. ... ..	27\$00
Soma total ... ..	297\$00

São: (Duzentos e noventa e sete escudos).

Conservatória da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 5 de Abril de 1994. — O Ajudante, *ilegível*.

## CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

No dia trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

Primeiro: António Luís Lopes Mira, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Arlete de Jesus Alfaro Lopes Mira, natural de Portugal.

Segundo: José Nunes, casado sob o regime de comunhão de bens com Maria de Lourdes dos Santos Nunes, natural do Sal, onde todos os outorgantes residem.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimentos pessoal. E por eles foi dito: — Que têm acordado entre si um contrato de Sociedade Comercial por quotas que se regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado.

Primeiro: A Sociedade adopta a denominação «FRIÁFRICA» — Comércio e Representações, Limitada.

Segundo: A sociedade tem a sua sede em S. Vicente, Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Terceiro: — 1. A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade do comércio de importação, exportação, venda por grosso e a retalho de máquinas equipamentos, electrodomésticos e géneros alimentícios, especialmente congelados e ainda aluguer de máquinas e equipamentos.

2. A sociedade dedica-se também a actividades industriais agências e representações.

Quatro: O capital social, integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento em dinheiro é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuições está feita como segue:

1. O capital social é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas: uma de quatro milhões e quinhentos mil escudos pertencentes ao sócio António Luís Lopes Mira, e outra de quinhentos mil escudos pertencente ao sócio José Nunes.

2. Ambas as quotas foram realizadas em cinquenta por cento em numerário.

Quinto — 1. É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócio e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Sexto — 1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade dos sócios, reunidos em Assembleia Geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes será pago pela forma a combinar entre sócios.

Sétimo: A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo um só-sócio, António Luís Lopes Mira.

Oitavo — 1. A sociedade poderá nomear mandatário ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

2. O gerente poderá, delegar poderes de gestão à pessoas estranhas à Sociedade que seja de confiança da mesma.

Nono: A Sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advirem para a Sociedade.

Décimo: A Assembleia Geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Décimo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Décimo Segundo: Surgindo divergências entre os sócios, sobre assunto dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Décimo Terceiro: Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação em Assembleia Geral.

Décimo Quarto: A fiscalização da Sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhidas pela Assembleia geral.

Décimo Quinto: Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde. Exibiu-se: Documento do saldo da conta bancária emitido pelo Banco Comercial do Atlântico datada de trinta de trinta de um Março corrente ano.

Arquiva-se: Certidão da Conservatória desta região de admissibilidade da firma.

Foi feita aos outorgante em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura e explicação do seu conteúdo com advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 5 de Abril de 1994. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*

### COMUNICAÇÃO

Comunica-se, para os devidos efeitos, que Bernardina Augusta da Purificação Fortes Oliveira Salustio, accionista da Sociedade Cabo-Video Productions, Limitada, endossou ao Sr. João José Rodrigues Pires a sua quota, pelo que, a partir de 30 de Abril de 1993, se desligou da referida sociedade, conforme Acta lavrada na mesma data e autenticada notarialmente.

Praia, 7 de Abril de 1994. *Bernardina Augusta da Purificação Fortes de Oliveira Salustio.*

### Clube SHELL COMUNICAÇÃO

Comunica-se que o Corpo Gerente de Clube SHELL, sede Avenida 12 de Setembro, S. Vicente passa a ser:

Assembleia Geral:

Presidente — José Herculano Spencer Lopes;

Vice-Presidente — Eugénio César de Moraes;

Secretário — Carlos Alberto Reis.

Conselho Fiscal:

Presidente — Edgard Lopes Dias;

Vice-Presidente — Roberto Soares dos Santos;

Secretário — João Brito Lopes.

Direcção:

Presidente — Emanuel Cristóvão Ramos St'Aubyn;

Vice-Presidente — Carlos Alberto Monteiro;

Tesoureiro — Desidério António Lima Vieira;

Secretária — Elizabete Fernandes Soares;

Primeiro vogal — Jorge Pedro Oliveira Rocha;

Segundo vogal — Manuel Marcos Santos.

Clube SHELL, S. Vicente, Mindelo, 19 de Abril de 1994. — O Presidente da Assembleia Geral, *ilegtvl.*